

## Secretaria das Obras Públicas e Saneamento

**Secretário:**

**Frederico Cantori Antunes**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5600

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 16 DE 07 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, designa **MARIA DA GLÓRIA HIDALGO BITTENCOURT**, cargo Assessora Administrativa, matrícula nº 12690856, **LIETE SCHENKEL**, cargo Agente Administrativo Auxiliar, função chefe de Seção, matrícula nº 13090054, cargo Agente Administrativo Auxiliar, função Chefe de Seção, e **IVAN LUIS LOPES TRINDADE**, cargo Chefe de Divisão, matrícula nº 12613134, para em comissão, sob a Presidência da primeira, apurar responsabilidades noticiadas no Processo Administrativo nº 2009-2200/05-7.

**FREDERICO CANTORI ANTUNES**  
Secretário de Estado das Obras Públicas e Saneamento.

Código 79680

### CONTRATOS

Súmula do Termo de Contrato nº 197/05

**PROCESSO:** 101304-2000/03-0

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e a Empresa **GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO:** a execução da obra no Hospital Colônia Itapoã, Município de Viamão, constando da reforma das instalações elétricas das casas da UIH.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**VALOR** R\$ 39.618,23 (trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

**RECURSO FINANCEIRO:**

Atividade/Projeto: 6484

Elemento: 3.3.90.39.3930

Recurso: 0006

S.R.O. nº: 8476

Ano: 2005

U.O.: 20.01

Porto Alegre, 21 de Junho de 2005.

**Cláudio Vinícius Pacheco**  
Diretor Administrativo/SOPS

Código 79681

Súmula do Termo de Contrato nº 192/05

**PROCESSO:** 112178-19.00/04-7

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação e da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e a Empresa **GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO:** a execução das obras de reforma da E.E.E.F. Itália, Município de Porto Alegre, constando da recuperação da cobertura, forro, instalações elétricas, painéis e pintura.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR** R\$ 34.051,46 (Trinta e quatro mil e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

**RECURSO FINANCEIRO:**

Atividade/Projeto: 6087

Elemento: 3390

Recurso: 0292

S.R.O. nº: 007512

Ano: 2005

U.O.: 19.01

Porto Alegre, 21 de Junho de 2005.

**Cláudio Vinícius Pacheco**  
Diretor Administrativo/SOPS

Código 79682

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**

**Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 267/2005

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022\)](#)

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** a portaria GM de 2048 de 05 de novembro de 2002, que institui os NEUs — Núcleos de Educação em Urgências;

**Considerando** a Portaria nº. 1833/GM de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de atenção às urgências;

**Considerando** que a portaria 1864/GM de 29 de setembro de 2003 em seu Art. 6º, letra c, condiciona o repasse de recursos federais à implantação do componente pré-hospitalar a comprovação de implantação/implementação da área de Educação em Urgências;

**Considerando** a organicidade como processo de formulação de políticas públicas para atenção integral à urgências, buscando organizar o sistema regional de atenção às urgências a partir da qualificação assistencial com equidade;

**Considerando** que a área de Urgência e Emergência constitui importante componente da assistência à saúde pública;

**Considerando** a promoção integral da saúde com objetivo de reduzir a morbimortalidade regional, preservar e desenvolver a autonomia de indivíduos e coletividades, com base no uso inteligente das informações obtidas nos espaços de atendimento às urgências, considerando observatórios privilegiados da condição da saúde na sociedade;

**Considerando** a educação continuada como estratégia permanente de acreditação dos serviços, articulada ao planejamento institucional e ao controle social;

**Considerando** que a transformação da realidade e seus determinantes está fundamentada na educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** — Instituir no âmbito da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SES e NEU — Núcleo de Educação em Urgências, com atuação prioritária na formação, capacitação, habilitação e educação continuada de recursos humanos para as Urgências, sob a administração de um conselho diretivo, coordenado pelo Coordenador Estadual das Urgências da SES e tendo a Escola de Saúde Pública, como órgão de assessoramento acadêmico.

**Art. 2º** — Fica estabelecido que o conselho diretivo que trata o artigo 1º desta Portaria, será composto por representantes das Secretarias estadual e municipais de saúde, hospitais e serviços de referência na área de urgência, escola de bombeiros e polícias, instituições de ensino superior, de formação e capacitação pessoal na área de saúde, escolas técnicas e outros setores que prestam socorro à população, de caráter público ou privado, de abrangência municipal, regional ou estadual.

**§ 1º** — Os representantes e suplentes deverão ser indicados oficialmente por suas respectivas instituições dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria e, depois de concluído esse período de indicações, a composição completa do Conselho Diretivo do NEU — Núcleo Estadual das Urgências deverá ser publicada no diário oficial do Estado.

**§ 2º** — O Conselho diretivo deverá elaborar o regimento interno no prazo de 30, após a publicação da composição do mesmo, no diário oficial do Estado.

**Art. 3º** — Definir que são objetivos estratégicos e operacionais do NEU — Núcleo de Educação em Urgências:

**§ 1º** — Quanto aos Objetivos Estratégicos:

I. Constituir-se em Núcleo de excelência regional e estadual, para a formação de profissionais de saúde a serem inseridos na atenção às urgências;

II. Elaborar, implantar e implementar uma política pública, buscando construir um padrão estadual de qualidade de recursos humanos;

III. Articular, processar e congregar as dificuldades e necessidades das instituições membro para alcançarem as suas metas, afim de constituir Sistema Estadual de Urgência e Emergência;

IV. Ser espaço interinstitucional combinando conhecimentos e meios materiais que permitam abarcar a dimensão qualitativa e quantitativa das demandas de educação em urgências, potencializando as capacidades e respondendo ao conjunto de demandas inerentes a um sistema organizado de atenção;

V. Ser estratégia pública privilegiada para a transformação da qualificação da assistência às urgências, visando aos impactos objetivos em saúde populacional;

VI. Constituir os meios materiais (área física e equipamentos) e organizar corpo qualificado de instrutores e multiplicadores, que terão como missão, entre outras, produzir os materiais didáticos em permanente atualização e adaptação às necessidades das políticas públicas de saúde e dos serviços/trabalhadores da saúde.

**§ 2º** — Quanto aos objetivos operacionais:

I. Promover programa de formação e educação continuada na forma de treinamento em serviço a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticando em cada região fundamentando o modelo pedagógico na problematização de situações;

II. Capacitar os recursos humanos envolvidos em todas as dimensões de atenção regional, ou seja, atenção pré-hospitalar unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, pré-hospitalar móvel, unidades não hospitalares de atendimento às urgências e emergências e ambulatórios de especialidades; atenção hospitalar e atenção pós-hospitalar internação domiciliar e serviços de reabilitação, sob a ótica da promoção da saúde;

III. Estimular a criação de equipes multiplicadoras em cada região, que possam implementar a educação continuada nos serviços de urgência;

IV. Congregar os profissionais com experiência prática em urgência, potencializando sua capacidade educacional;

V. Certificar anualmente e recertificar a cada dois anos os profissionais atuantes nos diversos setores relativos ao atendimento das Urgências;

VI. Propor parâmetros para a progressão funcional de trabalhadores em urgências, vinculados ao cumprimento das exigências mínimas de capacitação, bem como a adesão às atividades de educação continuada.

**Art. 4º** — Adotar todas as providências necessárias à plena estruturação do NEU — Núcleo de Educação em Urgências ora instituído.

**Art. 5º** — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de junho de 2005.

**OSMAR TERRA**  
Secretário Estadual da Saúde

Código 79424